

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0529/81

INTERESSADA: SUZANA LU CHEN

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEE Nº 1149 /81 - CEGS - Aprovado em 22 / 7 /81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Suzana Lu Chen, nascida a 21/08/63 em Recife, PE., R.G. nº 10.440.299 requer a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

A interessada, depois de concluir o 1º grau na EEPG "Presidente Roosevelt" em São Paulo, S.P., fez a 1ª série do 2º grau em 1978 no mesmo estabelecimento e, em 1979, a 2ª série no Centro Interescolar Objetivo, sendo aprovada.

Transferindo-se para os Estados Unidos da América, frequentou, de abril a junho de 1979, a 11ª série do Bradford High School de Starke, Florida, com os seguintes resultados: Espanhol-Português-Biologia II-A; História dos E.U.A.- A; Inglês II- B; Álgebra II- e Geografia-A, obtendo um total de 6 créditos. No segundo semestre, esteve matriculada na 12ª série da mesma escola, no ano acadêmico 1980/81, cursando Física, Biologia II, História Geral, Álgebra III, Introdução Ing. (sic) e Educação de Motorista e obtendo, nas duas avaliações que constam na documentação apresentada, a qualificação máxima - A, com exceção de Educação de Motorista. Não consta exatamente em que data se transferiu para o Brasil. A autenticidade do documento da escola americana é reconhecida pelo Vice-Cônsul do Brasil em Miami, em 23 de fevereiro de 1981. Conforme declaração da Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América, em São Paulo, em 23 de janeiro de 1981, "o documento atesta que completou o 12º grau", mas o ano escolar semente terminaria em junho de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

Pelas matérias cursadas e pela série em que estava inscrita, os estudos da interessada nos Estados Unidos correspondem aos de conclusão do 2º grau no Brasil. Se alguma dúvida poderia subsistir pela documentação, seria com respeito ao tempo de frequência as

PROCESSO CEE Nº 0529/81

PARECER CEE Nº 1149 /81 - fls. 02

aulas. Como, no entanto, consta que não faltou às aulas e igualmente pelas matérias cursadas e pelo teor das avaliações obtidas, julgamos que os estudos feitos correspondem aos de término da 3ª série do 2º grau no Brasil, nos termos da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

Declararam-se equivalentes à conclusão da 3ª série do 2º grau os estudos feitos por Suzana Lu Chen, no exterior.

CEGS, em 15 de julho de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente